



**AJUSTE DIRECTO**

**Procedimento N.º 23/2015**

**“Iluminação de Natal e Fim de Ano, com Fogo de  
Artificio no Município de Porto Moniz 2015-2018”**

**Relatório Preliminar**

**novembro de 2015**

## 1. INTRODUÇÃO

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, deu-se início a um procedimento de contratação, por concurso público, denominado “**Iluminação de Natal e Fim de Ano, com Fogo de Artifício no Município de Porto Moniz 2015-2018**” – Procedimento N.º 23/2015, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos para os seguintes lotes:

**Lote 1** - Fornecimento e montagem e desmontagem de todo o equipamento de iluminação e ornamentação alusivo à época natalícia, para o Natal do ano contratado, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

**Lote 2** – Fornecimento e lançamento do fogo de artifício em 2 (dois) postos sincronizados.

Pelo presente Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.

## 2. PROPOSTAS APRESENTADAS

O termo do prazo para entrega das propostas ocorreu às 23:59H do dia 19 de novembro de 2015.

Relativamente ao “**Lote 1 - Fornecimento e montagem e desmontagem de todo o equipamento de iluminação e ornamentação alusivo à época natalícia, para o Natal do ano contratado, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.**”, na sequência da consulta efetuada, e no âmbito do concurso público em análise, nenhum concorrente apresentou proposta, pelo que irá propor-se a revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP.

No quadro infra apresentado, identificam-se os concorrentes, ordenados pela data de recepção das respectivas propostas apresentadas para o **Lote 2**, de acordo com o registo temporal da plataforma AcinGov.

**Quadro 1** – Lista de Concorrentes ordenada pela ordem de recepção.

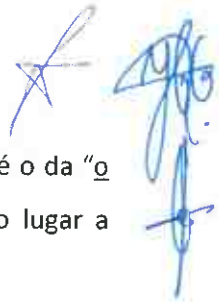
| N.º de ordem de entrada | Concorrente  | Lote |
|-------------------------|--|------|
| 1                       | 2015/11/18 17:30:04 Pirotecnia Minhota, Lda.                                       | 2    |
| 2                       | 2015/11/19 13:28:21 RCM - Comércio de Artigos Pirotécnicos - Pirotecnia Madeirense | 2    |
| 3                       | 2015/11/19 22:13:19 Pirotecnia Atlântica, Lda.                                     | 2    |

Do quadro supra, constata-se que todos os **Concorrentes** apresentaram as propostas dentro do prazo previsto.

### 3. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

#### 3.1 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 16.º do programa de concurso é o da “o critério do mais baixo preço”, em cada lote. Em caso de empate, é ordenada em primeiro lugar a proposta que primeiramente tiver sido apresentada a concurso.



#### 3.2 ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise das propostas apresentadas, pretende-se aferir se as mesmas são susceptíveis de satisfazer, na íntegra, em termos formais e materiais o interesse em contratar da entidade adjudicante, tal como expresso nas peças do procedimento.

##### 3.2.1 Análise Formal das Propostas Apresentadas

A análise formal das propostas, far-se-á com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no programa de procedimento, designadamente, na alínea a) do artigo 11.º, **todos os Concorrentes** apresentaram a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), Anexo I-M, encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do artigo 11.º do programa de procedimento, o **concorrente 2 - RCM - Comércio de Artigos Pirotécnicos - Pirotecnia Madeirense** não apresentou proposta, que nomeadamente deveria conter a proposta de preço, preços unitários e condições de fornecimento, o que constitui causa de não adjudicação, tipificada na alínea a) do n.º 2 do Art.º 70.º, conjugada com a alínea c) do n.º 2 do mesmo Artigo do CCP na sua atual redação, pois existe uma impossibilidade de avaliação da proposta.

Desta forma, **propomos a exclusão** da proposta apresentada pelo concorrente **RCM - Comércio de Artigos Pirotécnicos - Pirotecnia Madeirense**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 70.º, conjugada com a alínea c) do n.º 2 do mesmo Artigo do CCP, uma vez que a proposta não foi apresentada o que impossibilita a sua avaliação.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, **os Concorrentes 1 e 3** apresentaram os documentos com a lista de preços unitários dos diversos tipos de fogo, conforme o seu calibre, quantidade e respetivo valor e também a proposta com o valor global da prestação de serviços, bem

como o valor anual, de acordo com o Anexo II previsto nas **alíneas bi) e bii)** do artigo 11.º do programa de procedimento, estando todos os elementos conformes.

### 3.2.2 ANÁLISE MATERIAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Pela análise material das propostas, pretende-se aferir se as mesmas cumprem materialmente com o estipulado no Caderno de Encargos.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, para o **LOTE 2** é o, corresponde a **15.000,00 EUR (Quinze mil e euros)**, pelo prazo de três anos, (2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018)

**Quadro 1 – Lista de Concorrentes ordenada pela ordem de valor das propostas (Lote 2)**

| N.º de ordem | Concorrente                | Valor Anual (EUR) | Valor Total (EUR) |
|--------------|----------------------------|-------------------|-------------------|
| 1            | Pirotecnia Atlântica, Lda. | 3.200,00          | 9.600,00          |
| 2            | Pirotecnia Minhota, Lda.   | 4.200,00          | 12.600,00         |

Nesta conformidade, procedeu-se à confirmação de que a proposta apresentada pelo **Concorrente Pirotecnia Atlântica, Lda.** respeita os requisitos, evidenciando-se como a proposta que possui o mais baixo preço, para a prestação do serviço referente ao **Lote 2 – Fornecimento e lançamento do fogo de artifício – fornecimento, licenciamento e lançamento do fogo de artifício, em dois postos sincronizados, das 00.00 horas do dia 31 de Dezembro do ano N para o dia 1 de Janeiro do ano N+1, dos anos a que o contrato corresponder, conforme previsto no presente caderno de encargos**, pelo valor máximo estimado de **9.600,00 EUR (nove mil e seiscentos euros)**, com um valor anual estimado de **3.200,00 EUR (três mil e duzentos euros)** aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## 4 CONCLUSÃO

Propõe-se, relativamente ao **Lote 1 - Fornecimento e montagem e desmontagem de todo o equipamento de iluminação e ornamentação alusivo à época natalícia**, a revogação da decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP, uma vez que nenhum concorrente apresentou proposta.

Propõe-se, também a **adjudicação** ao **Concorrente Pirotecnia Atlântica, Lda.** para o seguinte Lote:

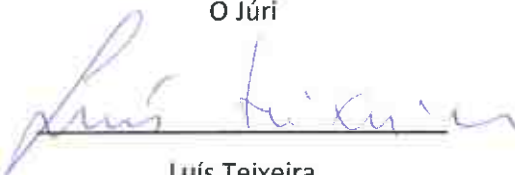
**Lote 2 – Fornecimento e lançamento do fogo de artifício** pelo valor máximo estimado de **9.600,00 EUR (nove mil e seiscentos euros)**, com um valor anual estimado de **3.200,00 EUR (três mil e duzentos euros)** aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Propõe-se a **exclusão** da proposta apresentada pelo concorrente **RCM - Comércio de Artigos Pirotécnicos - Pirotecnia Madeirense**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 70.º, conjugada com a alínea c) do n.º 2 do mesmo Artigo do CCP, uma vez que a proposta não foi apresentada o que impossibilita a sua avaliação.

O Júri do procedimento, nos termos artigo 123.º do CCP, irá proceder à audiência prévia dos **Concorrentes**, comunicando a todos de que dispõem de um prazo de 5 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o projecto de decisão (fundamentado no presente Relatório Preliminar) a submeter ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

Porto Moniz, 20 de novembro de 2015

O Júri



Luís Teixeira



Jorge Filipe Góis Garanito



José Manuel Conceição Gouveia